



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 6/2024-L, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR

A concessão de homenagens a cidadãos, sejam eles vivos ou falecidos, é uma das principais maneiras pelas quais a sociedade, diretamente ou através de seus representantes eleitos, pode eternizar a memória de uma pessoa ilustre de um município, de um estado ou de um país.

O exemplo ubíquo no cotidiano de todo cidadão é a denominação de vias e próprios públicos. Vasta porção deles visa celebrar a biografia de determinada figura — seja a nível local, quando se trata, por exemplo, de um morador querido em determinado bairro; seja a nível nacional, quando se trata de uma personalidade de maior alcance.

Entretanto, é comum que nos deparemos com tributos a sujeitos de notório histórico escravagista, eugenista ou ditatorial em diversas localidades, sem quaisquer ressalvas quanto a esses nefastos legados. Esta propositura sugere a aposição de uma mensagem oficial a tais homenagens — como placas de identificação de ruas, por exemplo.

Observe-se ainda, que esta propositura, nesses moldes, evita, por um lado, que sejam impostas obrigações supérfluas e custosas ao Poder Executivo, como troca de placas e alteração de atos normativos do município; e, por outro, impede que se faça tábula rasa do passado, de modo que macularia a historicidade de determinados logradouros são-roquenses e geraria transtornos práticos aos moradores.

Busca-se, tão somente, estimular a criticidade na população, de tal sorte que plantemos novas sementes de uma democracia robusta, enraizada, em que não haja possibilidade de se repetir o triste e farsesco 8 de janeiro de 2023.

Isso posto, PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR, por intermédio do Protocolo Nº CETSRS 17/01/2024 - 16:32 543/2024, de 17 de janeiro de 2024, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 6/2024-L

De 17 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a proibição de concessão de homenagem ou celebração institucional a pessoa, grupo ou entidade de notório histórico escravagista, eugenista ou ditatorial na Estância Turística de São Roque – Lei “Lembrar Para Não Esquecer”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a concessão de homenagem ou celebração institucional a pessoa, grupo ou entidade de notório histórico escravagista, eugenista ou ditatorial na Estância Turística de São Roque.

§ 1º Categoriza-se como homenagem ou celebração institucional a denominação de logradouros, próprios, monumentos, órgãos e entidades públicos e a apresentação de proposituras com teor laudatório a pessoa, grupo ou entidade.

§ 2º A proibição de que trata o “caput” se estende a celebração institucional de datas históricas alusivas a implantação de regimes ditatoriais e a pessoas condenadas com sentença transitada em julgada pela prática de crimes contra os direitos humanos, exploração do trabalho escravo, racismo e injúria racial.

Art. 2º As placas de identificação de logradouros, próprios, órgãos e entidades públicos cuja denominação aluda a pessoa, grupo ou entidade de notório histórico escravagista, eugenista ou ditatorial deverão exibir a seguinte inscrição: LEI Nº XXXX/2024 — “LEMBRAR PARA NÃO ESQUECER”: ESTA DENOMINAÇÃO ALUDE A FIGURA OU MOVIMENTO DE NOTÓRIO HISTÓRICO ESCRAVAGISTA, EUGENISTA OU DITATORIAL.

Parágrafo único. A inscrição do “caput” deverá apresentar fonte em tamanho e cor de legibilidade compatível com as dimensões da placa de identificação.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 17 de janeiro de 2024.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador